



Câmara do Município
Catanduvas
Gestão 2005/2008

EMENDA nº 001/2008 à Lei Orgânica do Município de Catanduvas.

Súmula: Dá nova redação ao inciso II do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Catanduvas:

Art. 1º)- O incisos II do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 116/2007) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 158 -

.....

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado pelo Executivo até seis meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro;

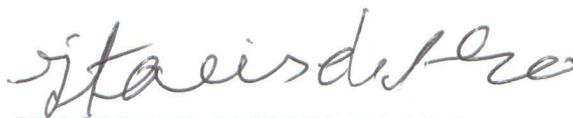
.....”.

Art. 2º)- O “caput”, bem como os demais incisos do artigo 158 da Lei Orgânica Municipal (Lei Municipal nº 116/2007), não mencionados no artigo anterior permanecem inalterados.

Art. 3º)- Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2008.


ALCEDIR JOSÉ PESSOLI
Presidente em Exercício


ITACIR DE ALMEIDA LARA
1º Secretário


EDEGAR LUIZ BRUCHEZ
2º Secretário


JOSÉ ADILSON DA SILVA
3º Secretário